



## CONTRIBUTO DA CONTRAMÃO – ASSOCIAÇÃO INCLUSÃO NO ENSINO TERCIÁRIO

### Sumário Executivo:

A Contramão-Associação defende, em consonância com o normativo internacional assumido por Portugal e de acordo com a legislação nacional, que a Educação Inclusiva deve ser uma realidade ao longo de todo o sistema educativo: educação de infância, pré-escolar, ensino básico, secundário e terciário.

No que respeita ao Ensino Terciário, é fundamental que a inclusão norteie toda a ação, ao nível da educação e formação, nas suas diversas modalidades<sup>1</sup>:

- Ensino Superior, i.e, ensino universitário e ensino politécnico;
- Cursos de ensino pós-secundário não superior que visam a formação profissional especializada;
- Modalidades especiais de educação escolar, das quais se destaca a formação profissional<sup>2</sup>.

Um Ensino Terciário inclusivo pressupõe e obriga à existência de condições de acesso e de frequência equitativas, quer entre “estudantes com deficiência” e “estudantes sem deficiência”, quer entre estudantes com diferentes “tipos” e “graus” de deficiência. Propor um caminho possível que se afaste do atual paradigma médico, rumo à universalidade, com ênfase em soluções que assegurem a igualdade de oportunidades para todos, é a reflexão à qual a Contramão se propõe com o presente documento.

---

<sup>1</sup> Designações em conformidade com a Lei de Bases do Sistema Educativo

<sup>2</sup> A Contramão-Associação está em fase de preparação de contributo para as necessárias alterações na regulamentação destes dois segmentos do Ensino Terciário. Oportunamente faremos seguir para análise.



## I. Educação Inclusiva no Ensino Terciário

No sentido de esclarecer, inequivocamente e sem margem para dúvidas, que o compromisso com a Educação Inclusiva não se esgota na escolaridade obrigatória, a Contramão-Associação recorda os seguintes diplomas:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos, Organização das Nações Unidas (ONU), 1948 <sup>3</sup>  
Artigo 26°  
“1.Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.”
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006 <sup>4</sup>  
Artigo 24.º Educação  
“5 - Os Estados Partes asseguram que as pessoas com deficiência podem aceder ao ensino superior geral, à formação vocacional, à educação de adultos e à aprendizagem ao longo da vida sem discriminação e em condições de igualdade com as demais. Para este efeito, os Estados Partes asseguram as adaptações razoáveis para as pessoas com deficiência.”
- Declaração de Incheon, 2015 <sup>5</sup>  
“10. Comprometemo-nos a promover, com qualidade, oportunidades de educação ao longo da vida para todos, em todos os contextos e em todos os níveis de educação. Isso inclui acesso equitativo e mais amplo à educação e à formação técnica e profissional de qualidade, bem como ao ensino superior e à pesquisa, com a devida atenção à garantia de qualidade.”
- The Sustainable Development Goals Report 2016 <sup>6</sup>  
“Goal 4: Ensure inclusive and equitable quality education and promote lifelong learning opportunities for all”  
“Goal 4 focuses on the acquisition of foundational and higher-order skills; greater and more equitable access to technical and vocational education and training and higher education; training throughout life; and the knowledge, skills and values needed to function well and contribute to society.”

---

<sup>3</sup> [http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)

<sup>4</sup> [http://direitoshumanos.gddc.pt/3\\_7/IIIPAG3\\_7\\_1.htm](http://direitoshumanos.gddc.pt/3_7/IIIPAG3_7_1.htm)

<sup>5</sup> <http://unesdoc.unesco.org/images/0023/002331/233137POR.pdf>

<sup>6</sup> <http://unstats.un.org/sdgs/report/2016/The%20Sustainable%20Development%20Goals%20Report%202016.pdf>



Acresce que, na Constituição da República Portuguesa<sup>7</sup> (sétima revisão, 2005), pode ler-se o seguinte:

Artigo 13.º Princípio da Igualdade

*“2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.”*

Artigo 76.º Universidade e acesso ao ensino superior

*“1. O regime de acesso à Universidade e às demais instituições do ensino superior garante a igualdade de oportunidades e a democratização do sistema de ensino, devendo ter em conta as necessidades em quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do país.”*

Os princípios supracitados atestam o compromisso reiterado do Estado Português para com a Educação equitativa, em todos os níveis de ensino e ao longo da vida. O facto de, no atual elenco governamental, a mesma implicar a atuação de dois ministérios distintos - Ministério da Educação e Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - vem confirmar a transversalidade que a inclusão deve assumir, sendo imperativo que esteja presente em todas as áreas e em todo o ciclo de vida das pessoas com deficiência.

Não deve ser por isso de estranhar que as conquistas obtidas com esforço, empenho e dedicação dos alunos com deficiência no ensino básico e secundário, tragam consigo a expectativa de crescimento, continuidade de aprendizagens, aquisição de competências formais e informais, não descurando a possibilidade de progressão académica, no ensino terciário.

Uma vez que os desígnios de igualdade de oportunidades e Educação equitativa estão extensamente contemplados em Declarações e Convenções subscritas por Portugal, bem como na legislação nacional, resta identificar e corrigir orientações que, ao longo do tempo, têm vindo a surgir e a legitimar práticas questionáveis, e afetar recursos que permitam criar as condições necessárias para transpor os mais altos valores da Educação para o dia-a-dia das nossas instituições.

---

<sup>7</sup> <https://www.parlamento.pt/ArquivoDocumentacao/Documents/CRPVIIrevisao.pdf>



## II. Equidade no Acesso ao Ensino Superior

Sendo a Educação um Direito Humano, universal por definição, e devendo o acesso aos estudos pós-secundários estar aberto a todos em condições de igualdade, é imperativo que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de demonstrar o seu mérito, sem exclusões *a priori*, ditadas por preconceitos, barreiras e/ou atitudes discriminatórias, quer por parte do legislador, quer por parte de quaisquer Instituições de Ensino Superior (IES) e/ou outras entidades formativas.

Neste sentido, e perante todos os constrangimentos que as pessoas com deficiência enfrentam ao longo do seu percurso escolar e pessoal, a existência de contingentes especiais de acesso ao Ensino Superior para este grupo, é mais do que justificada. No entanto, o articulado legislativo e a aplicação das medidas previstas, suscitam a esta Associação inúmeras preocupações, nomeadamente no que se refere a:

### II.1. Contingentes especiais de acesso ao Ensino Superior para Pessoas com Deficiência

Considerando que,

- O Decreto-Lei nº 90/2008<sup>8</sup>, de 30 de Maio, que republica em anexo o Decreto Lei nº 296-A/98, de 25 de Setembro, determina o seguinte:
  - Artigo 28º “Regulamento do concurso nacional”  
“Compete ao ministro da tutela do ensino superior, ouvida a CNAES e os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, aprovar, por portaria, o regulamento geral do concurso nacional, o qual contempla, nomeadamente:
    - a) Os contingentes em que as vagas se repartirão;”
- A Portaria nº 199-B/2016<sup>9</sup>, de 20 de Julho, que aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2016-2017, estipula:
  - Artigo 10º “Contingentes”  
“1 — Na 1.ª fase as vagas fixadas para cada par instituição/ curso são distribuídas por um contingente geral e por contingentes especiais.

---

<sup>8</sup> <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/448963/details/maximized>

<sup>9</sup> [http://www.fct.unl.pt/sites/default/files/regul\\_cna\\_2016\\_17.pdf](http://www.fct.unl.pt/sites/default/files/regul_cna_2016_17.pdf)



2 — São criados os seguintes contingentes especiais:

- a) Para candidatos oriundos da Região Autónoma dos Açores, com 3,5 % das vagas fixadas para a 1.ª fase, salvo no que se refere aos cursos ministrados pela Universidade dos Açores;
- b) Para candidatos oriundos da Região Autónoma da Madeira, com 3,5 % das vagas fixadas para a 1.ª fase, salvo no que se refere aos cursos ministrados pela Universidade da Madeira;
- c) Para candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam, com 7 % das vagas fixadas para a 1.ª fase;
- d) Para candidatos que se encontrem a prestar serviço militar efetivo no regime de contrato, com 2,5 % das vagas fixadas para a 1.ª fase;
- e) Para candidatos com deficiência física ou sensorial, com o maior dos seguintes valores: 2 % das vagas fixadas para a 1.ª fase ou duas vagas.

3 — O resultado do cálculo dos valores a que se refere o número anterior:

- a) É arredondado para o valor inteiro superior se tiver parte decimal maior ou igual a 5;
- b) Assume o valor 1 se for inferior a 0,5.”

De referir que as regras de admissão ao contingente especial para candidatos com deficiência física e sensorial são estipuladas no Anexo II, para o qual o Artigo 15º “Contingente especial para candidatos com deficiência física ou sensorial” remete, e que sujeitam o candidato a uma avaliação de deficiência.

A posição da Contramão é a seguinte:

- No sentido de assegurar a igualdade, a existência de contingentes especiais de acesso ao ensino superior destinados a alunos com deficiência é absolutamente necessária e imprescindível, com vista a anular, diminuir ou compensar preconceitos, barreiras e discriminações às quais estes cidadãos são sujeitos. Estes contingentes contribuem para minorar desvantagens naturais fortemente acentuadas por construções sociais, em particular as que decorrem de um sistema de educação nem sempre inclusivo. Desta forma, a Contramão subscreve na íntegra a existência deste contingente.



- No entanto, o facto deste contingente especial se aplicar a determinadas deficiências (físicas e sensoriais), em detrimento de outras (por exemplo, Autismo ou Trissomia 21), é para a Contramão completamente inadmissível. Esta posição encontra suporte no parecer da Organização das Nações Unidas que, nas conclusões sobre o relatório inicial de Portugal relativamente à implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, compromisso de direito internacional ratificado por Portugal e transposto para a ordem jurídica interna, estipulou o seguinte:

“47. The Committee is concerned that even though the State party has a special quota for the admission of students with disabilities to public universities, it has not regulated the support universities should provide to such students. It is further concerned that there is restricted access to certain fields of study and professional degrees for students with particular disabilities.”<sup>10</sup>

Neste sentido, a Contramão-Associação considera fundamental que seja assegurada a igualdade entre deficiências, se necessário com um aumento da percentagem do contingente reservado a todos estes alunos.

- Como nota final, parece óbvio afirmar que os contingentes especiais de acesso não se devem aplicar apenas à primeira fase de candidaturas, mas estender-se também à segunda e terceira fases.

## II.2. Regime de Acesso: Concurso Especial

Depois da criação de contingentes especiais que permitam aos alunos com deficiência ingressar no ensino superior (universitário e/ou politécnico), é necessário regulamentar o respetivo regime de acesso, i.e., as condições de admissibilidade daqueles candidatos.

Neste contexto, importa salientar que a Lei de Bases do Sistema Educativo, revisão de 2005, através da lei 49/2005<sup>11</sup>, consagrou o direito ao acesso ao ensino superior a indivíduos que, não estando habilitados com um curso secundário ou equivalente, façam prova, especialmente adequada, de capacidade para a sua frequência.

---

<sup>10</sup>

[http://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD%2fC%2fPRT%2fCO%2f1&Lang=en](http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD%2fC%2fPRT%2fCO%2f1&Lang=en)

<sup>11</sup> [http://www.cnedu.pt/content/noticias/CNE/Lei\\_de\\_Bases\\_2005.pdf](http://www.cnedu.pt/content/noticias/CNE/Lei_de_Bases_2005.pdf)



A Contramão defende, à semelhança do que foi feito para os candidatos com idade superior a 23 anos, que seja definido um regime de acesso para os candidatos com deficiência.

**Proposta para regulamentação do Regime de Acesso de candidatos com deficiência (proposta baseada no regime existente para o concurso especial para maiores de 23 – Decreto Lei 113/2014 <sup>12</sup>)**

1. A partir do ano letivo 2017/2018 é definida uma via de acesso ao ensino superior para candidatos com deficiência. Estes deverão submeter-se a uma prova especialmente adequada, destinada a avaliar a capacidade para a frequência de estudos superiores. A concretização do processo de avaliação, bem como da seleção, é atribuída às IES, através dos seus Gabinetes de Apoio e Acompanhamento à Pessoa com Deficiência (GAA\_PD, conferir ponto II.3, p.9), os quais ficam responsáveis, em articulação com as comissões pedagógicas dos diversos departamentos e/ou escolas que constituem aquelas instituições.
2. Titularidade da habilitação de acesso ao ensino superior:
  - Concluiu o ensino secundário;
  - Não realizou ou tendo realizado não obteve aprovação, nas provas de ingresso exigidas para o par instituição/curso pretendido;
  - Prova de deficiência, a transitar do estabelecimento de ensino secundário onde o candidato concluiu os estudos secundários, sendo dispensada qualquer outra prova médica.
3. Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior das pessoas com deficiência:
  - 3.1 As provas destinam-se à avaliação da capacidade para a frequência de um curso de licenciatura ou de mestrado integrado numa IES, do estudante com deficiência, sendo realizadas anualmente;
  - 3.2 O processo para avaliação da capacidade para a frequência do estudante com deficiência decorre junto de cada IES através dos GAA\_PD, cabendo à instituição

---

<sup>12</sup> <https://dre.pt/application/file/55021210>



por via dessas estruturas fixar o regulamento das provas, onde estabelece, nomeadamente, prazos e regras de inscrição, critérios de classificação e de atribuição de classificação final, assim como define a forma que deve revestir a avaliação para frequência em cada um dos seus cursos de licenciatura ou de mestrado integrado, atendendo ao perfil do candidato e às componentes obrigatórias da avaliação fixadas na legislação;

3.3 Apreciação do currículo escolar e/ou profissional do candidato;

3.4 Avaliação das motivações do candidato, que pode ser feita, designadamente, através da realização de uma entrevista com as devidas adequações face ao perfil do candidato;

3.5 Realização de provas teóricas e/ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam;

3.6 As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

4. O estudante inscreve-se para a realização das provas junto da IES pretendida, nos prazos fixados por esta, a qual estabelece também as datas para a concretização das componentes da avaliação.

5. A aprovação nas provas:

5.1 Produz efeitos para a candidatura ao ingresso, através do respetivo concurso especial, no par instituição/curso para que tenham sido realizadas;

5.2 O regulamento da IES pode prever que as provas sejam utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição, através do respetivo concurso especial, em mais do que um curso da mesma instituição;

5.3 Cada IES pode admitir a candidatura à matrícula e inscrição, através do respetivo concurso especial, num dos seus cursos, estudantes aprovados em provas em cursos de outras instituições de ensino superior;

5.4 As provas são válidas no ano da sua realização, bem como durante o período que a instituição decida fixar no seu regulamento, caso assim o entenda e não concedem qualquer equivalência a habilitações escolares.





### II.3. Gabinetes de Apoio e Acompanhamento à Pessoa com Deficiência – GAA\_PD

Como condição imprescindível para operacionalizar as medidas propostas, a Contramão defende a criação de estruturas apropriadas nos estabelecimentos de ensino superior para apoio às pessoas com deficiência. Estes gabinetes, transversais aos diversos departamentos e/ou escolas, através das comissões pedagógicas existentes nessas IES, deverão ser regulamentados na Lei 62/2007<sup>13</sup> - Regime jurídico das instituições de ensino superior. É fundamental que o funcionamento do GAA-PA esteja sujeito a uma regulamentação uniforme ao nível nacional.

Será garantida por esta via a dotação orçamental imprescindível para o bom funcionamento dos GAA\_PD e a respetiva alocação dos recursos e meios necessários para um efetivo papel de acompanhamento do aluno com deficiência, desde as provas de acesso (caberia a estes gabinetes receber o potencial aluno e comunicar às comissões pedagógicas de cada curso quais as adaptações necessárias no exame e eventual entrevista) até à sua plena frequência (assegurando as tutorias de apoio indispensáveis a uma real inclusão do aluno, estabelecendo a comunicação com a família e fazendo implementar as adequações necessárias aos processos de aprendizagem e avaliação).

Os GAA\_PD assegurariam a transição dos alunos em causa para o ensino superior, dando corpo às recomendações expressas no Comentário Geral nº 4 (2016) sobre o direito à educação inclusiva, do Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU<sup>14</sup>:

“(g) Effective transitions: learners with disabilities receive support to ensure the effective transition from learning at school to vocational and tertiary education and, finally, to work. Learners’ capacities and confidence are developed and learners receive reasonable accommodation, are treated with equality in assessments and examination procedures, and their capacities and attainments are certified on an equal basis with others”

<sup>13</sup> <http://www.oa.pt/upl/%7B0261772d-4906-46f8-a4b3-918f4a8561dd%7D.pdf>

<sup>14</sup> [http://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD/C/GC/4&Lang=en](http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD/C/GC/4&Lang=en)



### III. Equidade na Frequência do Ensino Superior

Após o acesso ao Ensino Terciário ter sido concluído com sucesso e o estudante ter sido devidamente acolhido pela instituição de ensino em causa, é fundamental que os GAA\_PD dêem continuidade ao processo de inclusão. Esta terá de ser uma realidade durante todo o percurso de frequência, quer no que respeita ao acesso - ao espaço (físico e social), à comunicação (receptiva e expressiva) e ao conhecimento (formal e informal) - quer no que respeita a condições de avaliação.

É importante que, ao falarmos de equidade e sistemas educativos inclusivos, não se perca de vista o real significado dos seguintes conceitos:

- **COMUNICAÇÃO**  
Inclui linguagem, exibição de texto, braille, comunicação tátil, caracteres grandes, meios multimédia acessíveis, assim como modos escrito, áudio, linguagem plena, leitor humano e modos aumentativo e alternativo, meios e formatos de comunicação, incluindo tecnologia de informação e comunicação acessível;
- **LINGUAGEM**  
Inclui a linguagem falada e língua gestual e outras formas de comunicação não faladas;
- **DESENHO UNIVERSAL**  
Designa o desenho dos produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, na sua máxima extensão, sem a necessidade de adaptação ou desenho especializado. Sendo que Desenho universal não deverá excluir os dispositivos de assistência a grupos particulares de pessoas com deficiência sempre que seja necessário.

Permitimo-nos mais uma vez citar o Comentário Geral nº4:

*“21. (...) Accessibility is a dynamic concept and its application requires periodic regulatory and technical adjustments. States parties must ensure that the rapid development of innovations and new technologies designed to enhance learning are accessible to all students, including those with disabilities.”*



*“47. Articles 9 and 24 are closely interconnected. Accessibility is a precondition for the full and equal participation of persons with disabilities in society. Persons with disabilities cannot effectively enjoy their right to inclusive education without accessibly built environment, including schools and all other places of education, without accessible public transport, services, information and communication. Modes and means of teaching should be accessible and should be conducted in accessible environments. The whole environment of students with disabilities must be designed in a way that fosters inclusion. Inclusive education itself, on the other hand, is a powerful tool for the promotion of accessibility and universal design”.*

Da mesma forma, e porque entendemos que a experiência de alunos com deficiências neurológicas e/ou cognitivas no ensino terciário é na generalidade incipiente, a Contramão evidencia alguns fatores para os quais considera fundamental que sejam providenciadas acomodações, para além das acima referidas. Assim, na:

- **Comunicação**  
Exemplos: Privilegiar mensagens claras, objetivas e lógicas e informação visual. Disponibilizar, por escrito, resumos de conteúdos académicos e indicação de prazos a cumprir na entrega de trabalhos. Acolher os meios de comunicação alternativa que sejam necessários.
- **Socialização**  
Exemplos: Respeitar comportamentos atípicos mas inócuos para terceiros (tais como balançar o corpo, ausência de contacto ocular, ritmo e amplitude de discurso). Permitir o tempo necessário para que o aluno possa gerir e corresponder a solicitações imprevistas. Facilitar e orientar adequações de comportamento.
- **Questões Sensoriais**  
Exemplos: Permitir a utilização de meios de redução de *inputs* sensoriais (*phones*, óculos escuros, etc.). Respeitar caso o aluno necessite de sair da aula ou fazer algum intervalo para descomprimir. Assegurar que os GAA\_PD sejam espaços seguros e confortáveis e que possam ser utilizados sempre que necessário.



- **Ansiedade**  
Exemplos: Explicar claramente ao aluno as regras sociais formais e informais presentes na instituição de ensino, para acalmar inseguranças e receios do próprio. Providenciar apoio em momentos de maior agitação e em contextos imprevisíveis. Informar antecipadamente sobre mudanças de rotinas, alterações de horários e de espaços.
- **Perfis de aprendizagem**  
Exemplos: Providenciar fichas de revisão, *checklists*, prazos intermédios e divisões de tarefas, com vista ao cumprimento de objetivos.

Para além das medidas supracitadas, é fundamental assegurar uma tutoria efetiva para apoio e inclusão que permita a estes alunos navegar num espaço socialmente complexo e simultaneamente consolidar o processo individual de aprendizagem e desenvolvimento pessoal, com todo o sucesso desejável.

O sistema de tutoria e assistência pessoal para o aluno com deficiência deverá ser da responsabilidade do GAA\_PD. A construção, tanto do perfil como das suas especificidades ao nível deste suporte (que funções de apoio, em que situações, que articulação), deverá ser construída em estreita articulação com o aluno - e com a sua família -, que dele vai beneficiar. Outros elementos, a indicar pelo aluno com deficiência, podem ainda vir a ser envolvidos.

É entendimento da Contramão que estas propostas contribuem para a concretização das recomendações expressas no Comentário Geral nº 4 (2016) sobre o direito à educação inclusiva, do Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU<sup>15</sup>:

*“38. To give effect to article 24 (5), States parties should ensure that persons with disabilities are able to access general tertiary education, vocational training, adult education and lifelong learning without discrimination and on an equal basis with others. Attitudinal, physical, linguistic, communication, financial, legal and other barriers to education at these levels must be identified and removed in order to ensure equal access. Reasonable accommodation must be provided to ensure that persons with disabilities do not face*

---

<sup>15</sup> [http://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolNo=CRPD/C/GC/4&Lang=en](http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolNo=CRPD/C/GC/4&Lang=en)



*discrimination. States parties should consider taking affirmative action measures in tertiary education in favour of learners with disabilities.”*

### **Concluindo,**

“É de ressaltar a função psicológica das acções positivas na sociedade que, criando uma maior igualdade entre os seus cidadãos, promove o sentimento de humanidade, conduzindo à inexistência de conceitos como raças superiores ou dominadoras, abraçando os destinatários das medidas, que ficam integrados na sociedade de uma forma mais paritária, sendo reconhecidos pela sua individualidade, consagrada como não limitadora das suas capacidades.”<sup>16</sup>

A Contramão-Associação pretende que esteja assegurada a garantia de uma educação inclusiva plena e transversal a todos os ciclos de ensino, nomeadamente no acesso e frequência do ensino superior. Com este propósito, impõem-se medidas urgentes a adotar pela tutela, na clarificação dos contingentes especiais e dos procedimentos do regime de acesso, e de criação de estruturas de apoio aos estudantes com deficiência.

A possibilidade de realização académica não pode ser cerceada a nenhum aluno, sob nenhum pretexto. Só assim a sociedade pode incluir todos os seus cidadãos, com a sua individualidade e na sua diversidade.

janeiro de 2017

Contramão – Associação

---

<sup>16</sup> <http://www.fd.unl.pt/anexos/6618.pdf>